



## CONTRATO N° 09/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N° 02/2018**

**TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS FIRMADO ENTRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV E O SR. ROGERIO CRESPILO BOSCO, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADO, NA FORMA ABAIXO:**

○ **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15015-400, neste ato representado por seu Superintendente, Sr.º Jair Moretti, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 275.482.958-04, no uso das atribuições a ele conferidas por força da redação do artigo 111 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal n. 139/2001, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, o profissional de saúde, Sr. **ROGERIO CRESPILO BOSCO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 253.272.978-37, RG n. 24.696.238-0 – SSP/SP, CRM/SP n. 103.412, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Pessoa, n° 326, Bairro Jardim Europa, neste Município, doravante denominado **CREDENCIADO**, considerando o presente processo de credenciamento, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação, por médico especialista, de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições de risco ou que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevivendo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto deste.



## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no nos Termos de Resolução da RioPretoPrev, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O serviço será executado observando-se o seguinte procedimento:

**a) Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades de risco ou prejudiciais à saúde ou integridade física:**

**a.1)** A Coordenadoria da Gestão de Benefícios da RIOPRETOPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará um dos credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

**a.2)** De posse da documentação do servidor, no dia designado, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, trabalha em exposição ou não a risco e a agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV.

**a.3)** Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a risco ou a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância à RIOPRETOPREV e agendar dia e hora para que o motorista da Autarquia o desloque da sede até o local de trabalho do servidor solicitante, ficando por sua conta o seu próprio deslocamento até a sede da Autarquia.

**a.4)** Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, consoante descrito no item **a.2).**



**b) Aposentadoria especial de servidor público com deficiência:**

**b.1)** Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

**b.2)** Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência], emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca de o servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

## **DOS DEVERES DA CREDENCIANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** São deveres da Credenciante:

- 1 – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento e decidir, por meio da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, sobre convocações e agendamentos de peritos, a seu exclusivo critério, respeitada a agenda do profissional;
- 2 – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- 3 – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- 4 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 5 – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 6 – Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 7 – Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 8 – Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;



9 – Elaborar e definir os critérios para execução dos serviços de perícia médica em regulamento próprio, onde fará previsão de competências, fiscalizações, responsabilidades e penalidades, dentre outros.

## **DOS DEVERES DO CREDENCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São deveres do Credenciado:

- 1 – Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- 2 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- 3 – Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- 5 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- 6 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- 7 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- 8 – Observar as ordens e orientações da Autarquia, em especial da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, auxiliando-os em processos administrativos ou judiciais relacionados com o objeto do credenciamento;
- 9 – Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:
  - a) sala de espera;
  - b) mobiliário adequado.
- 10 – Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;
- 11 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;



- 12 – Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- 13 – Comparecer com a antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- 14 – Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- 15 – Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- 16 – Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- 17 – Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- 18 – Fazer visitas de inspeção no local de trabalho, quando necessário, para o reconhecimento do nexu técnico, nos casos de aposentadoria especial de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- 19 – Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- 20 – Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;
- 21 – Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- 22 – Emitir parecer técnico no que tange ao objeto do presente quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- 23 – Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores emitidos pelo SEESMT;
- 24 – Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;
- 25 – Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- 26 – Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio funcional ao local de trabalho;



27 – É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Contrato e o respectivo credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, de **01/09/2018 até 31/08/2019**, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante efetuará o pagamento ao Credenciado, por perícia realizada, dos valores constantes na Tabela Honorária do Item 9, do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2018, cujo valor observará **Resolução da RioPretoPrev** sempre que esta efetuar alterações ou reajustes no montante a ser pago por perícia.

**CLÁUSULA OITAVA:** O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável da Credenciante;

§2º – Os valores serão postos mensalmente à disposição do Credenciado, junto à Credenciante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

§3º – Os valores a serem pagos ao Credenciado somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de alteração do valor a ser pago por perícia por meio de **Resolução da RioPretoPrev**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Pessoa Física = 04.01.04.122.0018.2.001.3.3.90.36.





## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

## DO GESTOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Credenciante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **Rafael Henrique Lopes Pereira, Coordenador da Gestão de Benefícios** desta Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º – O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

São José do Rio Preto/SP, **31 de agosto de 2018.**

**JAIR MORETTI  
SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV**

**ROGERIO CRESPILO BOSCO  
CPF nº 253.272.978-37**

**Testemunhas**

1.

2.





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto-RIOPRETOPREV.

**Contrato n° (de origem):** 09/2018.

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições de risco ou que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, nos termos do Edital e Anexos.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratada:** **Rogério Crespilho Bosco.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, **31 de agosto de 2018.**

---

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV  
Jair Moretti  
Superintendente

---

Rogério Crespilho Bosco  
Médico  
CPF n° 253.272.978-37